



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2024



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO

ISSN 1677-5651

6º Módulo — Período Matutino

Professores

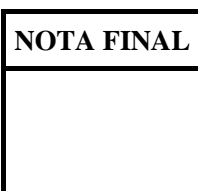
Direito Civil: Prof. William Cardozo Silva

Direito Internacional: Profa. Daniele A. Cassucci de Lima

Direito Penal: Prof. Ms. Renato Nery Machado

Direito Processual Civil: Prof. William Cardozo Silva

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva



Estudantes

Enzo Reis Aceti, 22000036

Luiz Carlos Pereira Jr., 22000708

Octávio Regini da Silva, 22000346

PROJETO INTEGRADO 2024.2

ISSN 1677-5651

6º Módulo

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Relatório Técnico Diagnóstico que aborde as unidades de estudos que embasam o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Relatório Técnico Diagnóstico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, deverá apresentar as teses defendidas, bem como os fundamentos jurídicos, os possíveis requerimentos compatíveis e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Relatório Técnico Diagnóstico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 18/11/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 19/11/2024

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P2 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pelo projeto integrado, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

A tela do smartphone acendeu às 05h55, estímulo suficiente para acordar Helena do sono leve de cada dia.

E, para ela levar a vida que levava, as coisas teriam que ser assim. Exigência de Javier, que não admitia qualquer tipo de barulho ou movimentação brusca enquanto estivesse dormindo — e azar de quem, como a esposa, tinha uma rotina mais corrida que a dele.

Eram bastante jovens, cada um com apenas 20 anos de idade, e tinham de personalidades bastante diferentes, porém a decisão de morar juntos veio rápida, quase natural, impulsionada pelo encantamento dela pelo charme europeu do amado, vindo da Espanha, com sotaque carregado e promessas de que, juntos, teriam um futuro brilhante.

Palavras vazias. O casal não precisou comer nem um quilo de sal para Helena ter a certeza de que Javier tinha forte vocação para gigolô, e, que, se quisesse progredir na vida, teria de fazer tudo ao seu modo e por

seu esforço, sozinha. Mesmo assim, ela aceitou se casar com o rapaz (com separação de bens, já que “nunca se sabe”).

No fim das contas, a vida é feita de escolhas. Helena optou pelo caminho difícil, administrando uma microempresa na cidade de Ribeirão Preto, onde moravam, fazendo faculdade de economia no período da noite, e realizando afazeres domésticos entre uma atividade e outra e aos finais de semana. E o Javier ainda “tava no esquema” instagram, tigrinho, playstation e tiktok.

Mesmo com todo tempo do mundo à sua disposição, o espanhol não auxiliava nem nos cuidados da pequena Alice, filha de dois meses do casal. A menina passava a maior parte do tempo na casa dos pais de Helena, pois ele dizia que não tinha experiência com crianças, e que poderia machucá-la involuntariamente ao dar banho ou trocar as fraldas.

Javier jurava que não estava em gozo de férias eternas, contudo, e que logo iria começar a trabalhar assim que o mercado “estivesse mais favorável”. À esposa, pedia só um pouco mais de tempo, e Helena, sobrecarregada, mantinha-se paciente, mesmo sabendo que estava sendo explorada. Ainda apaixonada pelo marido, estava disposta a dar conta de todas as despesas da família.

No entanto, em uma manhã de domingo, ao organizar as finanças, a jovem percebeu que as despesas familiares estavam começando a apertar. Aluguel, contas de água e de luz, fatura da internet e do seguro saúde, e parcelas do empréstimo que contratou para comprar uma motocicleta CG 125 (com a intenção de que Javier a utilizasse para trabalhar como entregador).

— Amor, quando você vai pôr essa moto pra funcionar e trazer um pouco de dinheiro pra casa? Seria muito importante que você pagasse, pelo menos, o empréstimo que fiz para comprar dela.

— Mas a moto não é tua?

— Eu comprei a moto pra você trabalhar com ela. Sabe bem disso.

— Se eu vou pagar o empréstimo, você tem que transferir pro meu nome. Até melhor, porque se tomar multa não chega pra você.

— Nossa, Javier, você não me ajuda mesmo.

— Não é isso, Helena. Da forma como nós casamos, cada um é dono das suas coisas. Se eu vou pagar, nada mais justo que seja minha.

Sem querer alongar a discussão, Helena aceitou fazer a transferência da motocicleta para o nome do marido, e no dia seguinte entregou a Javier o recibo de transferência assinado por ela.

— Fez a transferência? — perguntou Helena.

— Fiz sim. Já estou com o documento digital novo.

— Agora você começa a trabalhar?

— Eu ainda estou tratando com alguns possíveis clientes.

— Mas você nem sai de casa.

— Claro que não. Faço melhor, e resolvo tudo pela internet.

— Está usando aplicativos de entregador?

— Jamais. Aquilo é feito pra gente morrer de trabalhar e continuar passando fome. Prefiro arrumar algo melhor e mais rentável, mesmo que demore um pouco mais.

— Espero que não demore tanto... não sei se você sabia, mas as contas não param de chegar.

— Me deixe em paz, Helena. E confia que as coisas vão se ajustar.

Esse tipo de conversa passou a ser cada vez mais frequente entre o casal. Além disso, à medida que a paciência de Helena ia acabando, as discussões também ficavam mais acaloradas, e Javier manifestava sua

violência com mais vigor. Depois de uma discussão em que o rapaz arremessou um copo de vidro ao chão, ela inclusive instalou uma câmera escondida para fazer o registro de qualquer nova agressão. A bomba estava armada, e Helena era capaz de senti-la. Só não conseguia evitá-la.

Menos de uma semana depois, mais uma vez por conta de dinheiro, os dois voltaram a discutir e o rapaz a agrediu. O golpe violento no rosto a levou ao chão, e, em seguida, Javier saiu da casa conduzindo a moto CG 125. Atordoada e sentindo dores insuportáveis, Helena chamou seus pais e foi levada por eles ao pronto atendimento, onde os exames revelaram uma fratura na órbita ocular.

— Você não pode aceitar que as coisas fiquem assim — disse a mãe de Helena, na saída do hospital.

— Eu sei que não, mãe. Mas é tudo tão complicado...

— Não tem nada complicado, Helena. Esse sujeitinho te agrediu e você vai fazer a denúncia.

— Problema que ele é pai da minha filha, sabia? Imagina se ele for preso. Vai sobrar tudo pra mim.

— Sobrar mais o quê, criatura? Você já paga todas as contas, e o teu pai é mais pai que avô da Alice. Esse Javier não agrega em nada na tua vida, filha.

Assim, incentivada pela mãe, Helena registrou o boletim de ocorrência da agressão e entregou um pen drive à polícia com a gravação da violência praticada pelo marido. Foi deferida uma medida protetiva, e Javier ficou impedido de retornar para casa.

Na mesma semana, Helena recebeu uma carta requisitando o pagamento de R\$ 3.500,00 pelo procedimento emergencial a que havia se submetido. Sem entender o ocorrido, ligou para a central de atendimento do, quando foi informada que o pagamento da última prestação do seguro

saúde contratado estava atrasada há mais de sete dias quando o atendimento foi realizado, circunstância que não autorizou a cobertura do procedimento.

A situação de Javier também não era boa. Após o deferimento da medida protetiva, passou a morar de favor nos fundos da casa de um amigo. E, com o início das investigações da violência doméstica, a polícia civil descobriu que ele estava sendo procurado pela INTERPOL. De acordo com os registros internacionais, o espanhol era acusado de praticar uma tentativa de homicídio na França cerca de dois anos antes, assim que completou 18 anos de idade, e não havia notícia do seu paradeiro. Ao informarem o ocorrido às autoridades estrangeiras, foi protocolado o pedido de sua extradição junto ao Ministério da Justiça.

— Você sabia desse passado do seu marido? — perguntou o Delegado a Helena em depoimento dado sobre a violência doméstica.

— Jamais, doutor. Se soubesse não teria me casado com ele, e nem tido a nossa filha.

Antes de deixar a Delegacia, Helena perguntou como estava a investigação, e se Javier arcaria com as consequências da agressão que ela sofreu. Constrangido, o Delegado disse que Javier ainda seria ouvido, mas que, por um descuido dos investigadores, o lacre do pen drive entregue por ela havia sido violado, e nada poderia ser feito para corrigir aquele problema, de modo que a prova do crime estava perdida caso ele negasse a prática da violência doméstica.

Além disso, como jamais recebeu qualquer valor de Javier para quitar as parcelas do empréstimo, Helena compareceu, sem advogado, ao cartório do Juizado Especial Cível de Ribeirão Preto para ajuizar ação de cobrança em face dele, cobrando o pagamento das parcelas do empréstimo contratado. Cerca de dois meses depois, ao consultar o andamento processual pela internet, Helena viu que Javier dizia não ser o devedor de

quaisquer valores, pois ela teria feito a doação do veículo na constância do casamento.

Em vista do ocorrido, Helena, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. O seguro saúde poderia negar a cobertura pelo atendimento médico realizado, tendo em vista o atraso no pagamento da última parcela?
2. Em caso de condenação criminal de Javier pelos atos decorrentes da violência doméstica, quais são os elementos capazes de influir na elevação ou na redução da sua pena?
3. O juiz, na ação de cobrança, poderá inverter o ônus da prova, a fim de que Javier, e não Helena, comprove a realização da doação? Sob qual fundamento?
4. Javier pode ser extraditado, mesmo tendo esposa e filha brasileiras?

Na condição de advogados de Helena, formulem um relatório técnico diagnóstico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

Escritório de Advocacia XXX

Endereço Completo, xxx

Telefone, xxx

E-mail: xxx

Local, xxx

Data, xxx

RELATÓRIO JURÍDICO

REFERÊNCIA: A NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE EM NEGAR A COBERTURA PELO ATENDIMENTO MÉDICO REALIZADO, DA CONDENAÇÃO CRIMINAL PELOS ATOS DECORRENTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DA AÇÃO DE COBRANÇA, E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, E DA EXTRADIÇÃO COM FAMÍLIA JÁ CONSTITUÍDA.

Elaborado por:

OAB/UF:

Da análise quanto ao aspecto da legalidade, da constitucionalidade formal e material e da juridicidade, este relatório traz algumas nuances sobre direitos e obrigações a serem cumpridos, buscando a paz social.

01. Das circunstâncias da cobertura do plano de saúde:

A lei nº 9.656/98, regulamenta as normas dos planos de saúde privados, assim dispõe que os planos de saúde são obrigados a cobrir atendimentos de urgência e emergência e de planejamento familiar.

De modo que, o Artigo 13, inciso II, da referida lei, diz que os contratos de produtos serão suspensos ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência. Inobstante confere-se que a titular (Helena) não estava com a parcela em atraso conforme consta no inciso II, mas sim, com apenas 7 dias de atraso, o que não se justifica, a suspensão do plano de saúde daquele momento, pois a requerida deve atendimento médico e hospitalar aceito, logo em razão disto, houve uma cobrança injustificável em seu nome por meio de uma notificação requisitando o pagamento dos procedimentos cirúrgicos, ora é importante ressaltar que a titular não deve pagar tais valores pois, a não observância aos termos contratuais não foram culpa da titular do plano de saúde, mais sim da operadora do plano, ou seja, a não autorização do procedimento pelo convênio, gerou custos particulares, o que é injustificável, de igual forma a suspensão de utilizar os serviços privados de saúde médica por uma falta de desatenção aos dias de atraso.

Destarte que as consequências são danos morais e constrangimento sofrido ao receber a notificação, gerando um desconforto emocional de impotência muito forte, contudo isso vem a desrespeitar a dignidade da pessoa humana previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Do ressarcimento da não observância contratual do plano de saúde.

Demais a mais caso estes requisitos legais não sejam cumpridos e, mesmo assim, o plano seja suspenso ou cancelado, cabe requerer, judicialmente, o restabelecimento imediato do plano de saúde nas mesmas condições em que foi contratado. Cabe, ainda, mais uma vez requerer indenização pelos danos morais e emocionais sofridos. Na hipótese de o consumidor que teve seu plano cancelado/suspenso indevidamente ter tido atendimento médico ou hospitalar negado e, em razão disto, ter sofrido prejuízos à sua saúde.

Com os ensinamentos de Daniel Macedo:

“...impende destacar que é vedado à operadora de plano de saúde suspender ou rescindir unilateralmente o contrato de plano de saúde individual, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade nas condições previstas no art. 13, parágrafo único, II, da Lei n. 9.656/98. A regra tem por fundamento subjacente à proteção da parte mais frágil, o consumidor contratante...em relação à impontualidade do pagamento da contraprestação, a lei fixou o período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência. (50º) ..., o que deverá ser documentalmente comprovado. Caso contrário, ele terá direito de emendar a mora e restabelecer o contrato ainda que o atraso seja superior a 60 dias.” MACEDO, Daniel. Planos de Saúde e a Tutela Judicial de Direitos - Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2020.pág.82.

Há de se perceber então, que a titular tem o direito de revitalização do plano de saúde bem como multas e danos morais pelo não cumprimento contratual, o que reflete um total descaso por parte da operadora do plano em sua prestação de serviço.

A esse respeito a jurisprudência traz decisões favoráveis:

ARE 903199 Relator (a): Min. CÂRMEN LÚCIA **Julgamento:** 21/08/2015 **Publicação:** 27/08/2015 **Decisão** Fático-probatório constante do processo e do contrato realizado entre as partes. A alegada contrariedade à Constituição da República, se tivesse ocorrido, seria indireta, inviabilizando o processamento do recurso extraordinário. Incidem as Súmulas ns. 279 e 454 deste Supremo Tribunal: “DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PLANO DE SAÚDE. CANCELAMENTO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS E

CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 279 E 454 /STF. 1. Hipótese em que, para dissentir do entendimento do Tribunal de origem, seria necessária nova apreciação dos fatos e do material probatório constantes dos autos, bem como do contrato firmado entre as partes. Incidência das Súmulas 279 e 454/STF. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE 804.585- AgR, Relator o Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, Dje 28.5.2015). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.

02. Da condenação do acusado:

Em virtude dos atos praticados por Javier, contra sua esposa Helena, sua conduta, tipicidade e a ilicitude se enquadram com o tipo penal violência doméstica contra a mulher e familiar, fundamentados pelos arts. 5 II e 7 I, da lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha). Vejamos a redação dos arts. descritos;

art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

Conforme a redação dos artigos, temos por base que a conduta de Javier se encaixa devidamente com a exposição dos fatos e artigos narrados.

Inúmeros fatores podem ser considerados para a podem influir na dosimetria da pena, isto é, no aumento ou na diminuição da pena a ser imposta. Na hipótese de aumento da pena podemos destacar;

I. Da violência praticada contra cônjuge

Segundo a redação do art. 129 §9º, do Código Penal, expõe que se houver lesão praticada contra cônjuge ou companheiro a pena deve ser aumentada.

II. Da violência doméstica;

Qualquer violência praticada contra alguma mulher na esfera doméstica e familiar configura como uma circunstância agravante da pena de Javier, fundamentado pelos arts. 61, inciso II, F, do Código Penal e art. 7º da lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

III. Da Lesão corporal grave;

Se constatada a fratura da órbita ocular, de Helena, pode ser caracterizada como lesão corporal grave, conforme a redação do art. 129, §1º, inciso I, do Código Penal, que agrava a pena devido a incapacidade temporária da vítima.

IV. Devido a motivação vil;

Uma agressão resultante de uma discussão fomentada por questões financeiras, acompanhada de traços de arrogância ou desdém pela vítima, pode ser vista como um agravante devido ao meio torpe (artigo 61, II, "c", do Código Penal)

V. Situação de vulnerabilidade de Helena;

Helena exibia as características da condição vulnerável, uma vez que sofria desgaste físico-intelectual e emocional pelo trabalho, pela maternidade e pela necessidade de sustentar Javier.

Após as evidências de possível aumento da pena de Javier, vejamos algumas hipóteses exequíveis de atenuantes que possam diminuir pena do mesmo;

I. Confissão espontânea do crime

Caso Javier confesse e delate os fatos por iniciativa própria, o que caracterizaria seu depoimento, esse fator é capaz de ser considerado para diminuir a pena, de acordo com o art. 65, III, "d", do Código Penal.

II. Arrependimento ou reparação do dano

Uma vez que se Javier reparar o dano causado, mesmo que parcialmente ou demonstrar arrependimento pelos atos praticados, poderá ter sua pena diminuída, segundo a redação do art. 16 do Código Penal.

Evidencialmente Javier sofrerá punições pelos seus atos, há hipóteses previstas na lei que ao autor a justiça dará uma oportunidade de solucionar o conflito, se ficar comprovado o arrependimento pelos danos causados, havendo um interesse de ressarcimento a Helena, isso poderá ser considerado como atenuante conforme preconiza o artigo 65 do Código Penal.

Segundo os ensinamentos da doutrinadora Ana F. Messa sobre eventual indenização do dano:

Com relação a eventual indenização, quer por danos materiais, quer morais, desde que haja pedido expresso quando da formulação da acusação, é perfeitamente possível o juiz deliberar a respeito, procedendo-se às fixações conforme o caso concreto e a extensão dos danos causados. A propósito, com relação ao dano moral, entendeu o C. Superior Tribunal de Justiça a desnecessidade de "(...) prova específica para arbitragem do valor, conforme estabelecido no repetitivo 983: nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória 405 (...). MESSA, Ana F.; CALHEIROS, Maria Clara da C. **Violência contra a Mulher.**, 2023. *E-book*. pág.134.

Decisões favoráveis sobre a reparação do dano.

ARE 1423619 Relator(a): Min. NUNES MARQUES
Julgamento: 05/06/2023 **Publicação:** 20/06/2023 "Decisão Violação indireta. Razões de agravo que não lograram demonstrar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pelo extraordinário. Parecer pelo não provimento do agravo. É o relatório. 2. Tal o contexto, entendo não assistir razão à parte recorrente. Observo que o acórdão recorrido, ao analisar a legislação infraconstitucional (CPP, art. 387, IV), fixará valor mínimo para a reparação dos danos causados à vítima, valendo destacar, no ponto, a fundamentação do Tribunal a quo (grifei):
PRETENDIDO AFASTAMENTO DA FIXAÇÃO DE QUANTUM

MÍNIMO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 387, IV, DO CPP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. DANO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DENÚNCIA. QUANTIA FIXADA QUE SE MOSTROU ADEQUADA E DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO

CONCRETO. [...] Em relação à quantia da indenização, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem-se que ela se encontra proporcional e razoável à gravidade do caso, intrínseca à violência doméstica e agravada na hipótese dos autos, uma vez que a extensão das lesões resultou na incapacidade da vítima para as suas ocupações habituais por mais...”

É certo que ao analisarmos essa situação vimos que a reparação do dano é possível, se o juiz proferindo a sentença condenatória fixar um valor mínimo dessa infração considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

A pena de Javier pode ser severamente aumentada pela gravidade da agressão (como a possível fratura de Helena), pela violência no contexto doméstico e familiar e pela fragilidade emocional de Helena. No entanto, se demonstrar arrependimento ou reparação do dano e confessar espontaneamente o crime poderá ser possível uma redução na pena. A combinação desses fatores será fundamental para a sentença condenatória imposta no caso concreto.

Comentado [1]: BOA CONCLUSÃO.

03. Do ônus da prova, sobre a ação de cobrança:

No caso citado da ação de cobrança, o juiz pode inverter o ônus da prova com base em princípios do direito do consumidor e no direito civil ao que consta o princípio da veracidade. Ambos demonstram a transparência do devido processo legal. Com a narração do princípio da veracidade que se encontra na lei nº 10.406/02, do Código Civil Brasileiro, Artigo 219, lúcida que os documentos assinados se presumem verdadeiras em relação aos signatários, tal que o parágrafo único diz; não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las. De tal maneira que o juiz

pode entender que a parte que possui melhores condições de produzir a prova deve arcar com essa responsabilidade. Se Javier tiver acesso a mais documentos ou informações que comprovem a doação, ele pode ser incumbido de prová-la. Pode ser feita essa objetividade com código de defesa do consumidor, mesmo não sendo de certa forma uma relação direta de consumo, todavia o CDC estabelece, em seu artigo 6º, inciso VIII, que a possibilidade de inversão do ônus da prova em favor do consumidor, aplicando-se, por analogia, a casos onde há disparidade de condições entre as partes.

Motivo de Justiça e Equidade: o juiz também pode se valer da inversão em questões de justiça e equidade, visando garantir que a parte mais forte da relação (Javier) não se beneficie de sua posição em detrimento da parte mais fraca (Helena).

Esses fundamentos permitem que o juiz adote uma postura mais equilibrada na relação entre as partes, favorecendo a parte que, por sua condição, têm mais dificuldades em produzir provas.

Segundo o ensinamento de Pablo Gagliano:

Com os ensinamentos de diz que e especificamente no que tange à doação, tomando de empréstimo o que dissemos a respeito da compra e venda, temos que é perfeitamente possível a doação entre os cônjuges, desde que a liberalidade não agrida o regime de bens escolhido. Assim, casados, por exemplo, em comunhão parcial de bens, não vemos óbice a que o marido doe à esposa um imóvel adquirido por causa anterior ao casamento, bem este, como se sabe, não integrante da comunhão (art. 1.661). Na mesma linha, se aplica o regime da separação obrigatória (art. 1.641), não poderá a doação burlar a restrição legal que preserva, com os temperamentos da Súmula 377 do STF 198, o patrimônio pessoal de cada cônjuge. GAGLIANO, Pablo S. **Contrato de doação**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. pág.232.

Decisões jurisprudências favoráveis:

HC 93033 Relator (a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 01/08/2011 Publicação: 08/08/2011 Decisão SE PRESUMEM PROVADAS: O ÔNUS DA PROVA INCUMBE, EXCLUSIVAMENTE, A QUEM ACUSA. - Os princípios constitucionais que regem o processo penal põe em evidência o nexo de indiscutível vinculação que existe entre a obrigação

estatal de oferecer acusação formalmente precisa e juridicamente apta, de um lado, e o direito individual à ampla defesa, de que dispõe o acusado, de outro. É que, para o acusado exercer, em plenitude, a garantia do contraditório, torna-se indispensável que o órgão da acusação descreva, de modo preciso, os elementos estruturais ('essentialia delicti') que compõem o tipo penal, sob pena de se devolver, ilegitimamente, ao réu, o ônus (que sobre ele não incide) de provar que é inocente. É sempre importante reiterar - na linha do magistério jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal consagrou na matéria - que nenhuma acusação penal se presume provada. Não compete, ao réu, demonstrar a sua inocência. Cabe, ao contrário, ao Ministério Público, comprovar, de forma inequívoca, para além de qualquer dúvida razoável, a culpabilidade do acusado. Já não mais prevalece, em nosso sistema de direito positivo, a regra, que, em dado momento histórico do processo político brasileiro.

Seria possível inverter o ônus da prova a pedido do juiz, para quem se beneficia de um fato ou de uma alegação, especialmente quando a presunção será favorável à parte contrária da ação, ou seja, Javier deverá prova em juízo levando documentos que comprovam essa doação, tal situação tende a assegurar que a parte que se está beneficiando dessa situação, comprove com exatidão, minimizando o risco de injustiças processuais.

04. Da extradição do acusado:

Sobre a tentativa de homicídio o estrangeiro poderá ser extraditado para seu país de origem, pois será utilizado o princípio da dupla tipicidade, ou seja, segundo tal disposição legal, a viabilidade do pedido extraditacional depende de que os fatos imputados ao extraditando sejam simultaneamente tipificados como crime tanto no ordenamento jurídico, bem como em sua tipicidade. O decreto nº 5.258 /04, faz saber que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa; desejando assegurar uma cooperação mais eficaz entre seus Estados com vistas à repressão da criminalidade; desejando, para este fim, regular, de comum acordo, suas relações em matéria de extradição, dessa forma os estados obrigam-se reciprocamente a entregar, segundo as disposições do presente Tratado, qualquer pessoa que, encontrando-se no território de um dos dois Estados, seja processada por uma infração ou procurada para fim de execução de uma pena pelas

autoridades judiciárias do outro Estado. Assim, dada a presença de família no Brasil pode ser um fator considerado no processo, mas não garante a impossibilidade de extradição.

O juiz ou a autoridade competente pode levar em conta a situação familiar de Javier como um elemento que humaniza o caso, mas a decisão final dependerá do contexto legal, do tipo de crime e das relações entre os países envolvidos.

Como explica o doutrinador José Antonio Farah Lopes Lima:

“...o princípio norteador da extradição é o da ‘dupla incriminação do fato’, também conhecido como princípio da ‘identidade’ ou da ‘incriminação recíproca’, que se legitima na necessidade de o crime assim ser considerado tanto no país que requer a extradição de um indivíduo como no Estado requerido. Sua interpretação traduz-se na garantia de não infringência ao princípio da ‘legalidade’, ou seja, de que não pode haver um crime se não houver previsão legal que assim o defina. No caso dos pedidos de extradição, estes não se restringem, porém, à existência de previsão de tipos legais idênticos, mas também se a ação é típica e antijurídica nos dois ordenamentos jurídicos, excluindo-se, daí, os delitos de natureza...” LIMA, José Antonio Farah Lopes de. Extradição no Brasil e na União Europeia: os casos Cesare Battisti e Julian Assange,pg 04.

Tais decisões já são exemplificadas pela jurisprudência do **supremo tribunal federal**:

A existência de família brasileira - Situação que não impede a extradição - Compatibilidade da Súmula 421/STF com a vigente Constituição da República. - A existência de relações familiares, a comprovação de vínculo conjugal e/ou a convivência more uxorio do extraditando com pessoa de nacionalidade brasileira constituem fatos destituídos de relevância jurídica para efeitos extradicionais, não impedindo, em consequência, a efetivação da extradição. Precedentes. - Não obsta a extradição o fato de o súdito estrangeiro ser casado ou viver em união estável com pessoa de nacionalidade brasileira. - A Súmula 421/STF revela-se compatível com a vigente Constituição da República, pois, em tema de cooperação internacional na repressão a atos de criminalidade comum, a existência de vínculos conjugais e/ou familiares com pessoas de nacionalidade brasileira não se qualifica como causa obstativa da extradição. Precedentes. [Ext., rel. min. Celso de Mello, 2ª T, j. 21-10-2014, DJE de 19-2-2015]

Comentado [2]: Sugiro parágrafos menores.... além de tornar a leitura mais confortável, deixa o texto mais inteligível.

Comentado [3]: Letras iniciais maiúsculas

Todavia entende-se conforme a lei de extradição que o princípio da identidade do fato assegura que a extradição não seja aplicada de forma arbitrária ou injusta, pois exige que o ato pelo qual se solicita a entrega da pessoa seja considerado crime tanto no país requisitante quanto no país requerido. Esse princípio preserva a justiça e a proteção dos direitos do indivíduo no âmbito das relações internacionais.

Considerações finais

Em síntese, cada um dos casos apresenta complexidades que exigem uma abordagem jurídica detalhada. É essencial que todas as partes envolvidas tenham acesso a informações claras sobre seus direitos e deveres. Além disso, a proteção dos direitos fundamentais deve ser uma prioridade, especialmente em situações de vulnerabilidade, como no caso do seguro saúde e da violência doméstica.

Comentado [4]: Trabalho bem feito, mas sucinto...

Senti falta da construção de texto construída por vocês....

A questão da expulsão traz essa questão da família, no artigo 55... ao passo que a extradição, em nenhum momento contempla essa questão.

Nota: 1,5